

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 77/2026

CREDENCIAMENTO EM MERCADO FLUIDO – PASSAGENS AÉREAS

A **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.926.536/0001-05, com sede em Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, Centro, São Ludgero-SC, por intermédio da **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, designada por meio da Portaria Nº 118/2025, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviços de gestão, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 79, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, do **DECRETO/REGULAMENTO 06/2025**, das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento será operacionalizado por meio da plataforma e-compras CNM, disponível em app.ecompras.org.br, permanecendo aberto durante toda a vigência deste Edital e permitindo o ingresso permanente de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas.

Os atos operacionais serão praticados por meio da plataforma eletrônica, sem prejuízo dos registros no processo administrativo, das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, das comunicações exigidas pela legislação e da adoção de procedimentos de contingência pela Administração.

Os fornecedores poderão obter esclarecimentos relativos à utilização da plataforma pelo chat disponível no ambiente eletrônico ou pelo telefone (31) 3191-7001, sem prejuízo dos canais institucionais disponibilizados pela Administração.

Todos os horários previstos neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento permanente de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços relacionados à pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais**, por meio da plataforma e-compras CNM, para atendimento das necessidades de deslocamento da Administração.

1.2. O serviço compreenderá, conforme a necessidade de cada contratação, a consulta eletrônica de opções de voos, a disponibilização das tarifas vigentes, a reserva, a emissão dos bilhetes e as demais providências necessárias à execução e ao acompanhamento da viagem.

1.3. O credenciamento não gera direito à contratação, preferência, exclusividade, garantia de demanda, faturamento mínimo ou expectativa de realização de quantidade determinada de operações.

1.4. As futuras contratações dependerão da necessidade efetiva da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira, da consulta das condições disponíveis no momento da demanda, do julgamento realizado na plataforma e da emissão do correspondente instrumento de contratação.

1.5. A categoria abrangida por este Edital será exclusivamente a de **PASSAGENS AÉREAS**, compreendendo viagens nacionais e internacionais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo Art. 79, inciso III, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e pelas demais normas aplicáveis.

2.2. A adoção do credenciamento em mercado fluido decorre da variação constante das tarifas, horários, disponibilidade de assentos, regras tarifárias e demais condições inerentes ao mercado de transporte aéreo, permitindo que a Administração consulte as condições vigentes no momento de cada necessidade.

2.3. Em observância ao art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, as cotações de mercado consideradas em cada contratação serão registradas no momento da consulta e do julgamento eletrônico, conforme os dados disponibilizados pelas integrações tecnológicas.

2.4. Em caso de atualização dos procedimentos operacionais da plataforma, prevalecerão as disposições legais e regulamentares vigentes, permanecendo aplicáveis as regras deste Edital que com elas forem compatíveis.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste Edital, considera-se:

I – Administração: órgão ou entidade responsável pela demanda, consulta, contratação, gestão, fiscalização e pagamento das passagens;

II – Plataforma Eletrônica: ambiente digital e-compras CNM, disponível em app.ecompras.org.br, utilizado para operacionalização do credenciamento e das contratações;

III – Credenciamento: procedimento administrativo permanente destinado à habilitação das empresas interessadas em participar das futuras contratações;

IV – Credenciada: pessoa jurídica regularmente habilitada e aprovada pela Administração na categoria Passagens Aéreas;

V – Passagem Aérea: bilhete eletrônico destinado ao transporte aéreo de passageiro, compreendendo um ou mais trechos;

VI – Trecho/Rota: deslocamento entre aeroporto de origem e destino, inclusive quando houver escalas ou conexões;

VII – Companhia Aérea: empresa responsável pela operação do transporte aéreo objeto da consulta;

VIII – Consolidadora: empresa ou solução utilizada pela credenciada para acesso, consulta, reserva e/ou emissão de conteúdo aéreo;

IX – API: interface tecnológica destinada à comunicação automatizada entre os sistemas da consolidadora, da solução integradora e da plataforma e-compras CNM;

X – Valor Retornado pela API: valor disponibilizado pela integração no momento da consulta, contemplando os componentes tarifários informados pela companhia aérea, consolidadora ou sistema integrado;

XI – Taxa Percentual por Prazo de Pagamento: percentual cadastrado pela credenciada, por prazo de pagamento e por companhia aérea, que poderá ser positivo, negativo ou neutro e será considerado na formação do preço final para fins de julgamento;

XII – Preço Final: valor calculado eletronicamente a partir das informações retornadas pela API e da aplicação da Taxa Percentual por Prazo de Pagamento correspondente à companhia aérea e ao prazo de pagamento configurado pela Administração;

XIII – Taxa de Serviço da Plataforma: valor devido pela credenciada pela utilização e processamento da operação na plataforma, conforme Política Econômico-Financeira vigente, não integrando o critério de julgamento e sendo processado posteriormente no fluxo financeiro por meio de split de pagamento;

XIV – Julgamento Automático: processamento eletrônico realizado após a seleção do voo pela Administração, destinado a identificar, entre as credenciadas aptas a fornecer aquele voo, aquela que apresente o menor preço final;

XV – Ordem de Compra: instrumento eletrônico emitido pela Administração após o julgamento, contendo as informações necessárias à formalização operacional e à execução da contratação;

XVI – Bilhete Eletrônico: documento eletrônico emitido após a confirmação da reserva e que comprova a contratação da passagem aérea;

XVII – Chat da Plataforma: ferramenta de comunicação disponível no e-compras CNM para registro das tratativas entre a Administração e a credenciada, inclusive para remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais ocorrências relacionadas à contratação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas.

4.2. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços relacionados ao agenciamento, intermediação, gestão ou comercialização de passagens aéreas.

4.3. O processo de adesão à categoria compreenderá, no mínimo:

I – cadastro na plataforma;

II – envio da documentação de habilitação;

III – preenchimento das declarações exigidas;

IV – configuração da Taxa Percentual por Prazo de Pagamento;

V – configuração das credenciais de integração via API;

VI – conclusão da adesão à categoria Passagens Aéreas; e

VII – solicitação de credenciamento perante a Administração.

4.4. A Administração analisará as solicitações recebidas e aprovará as credenciadas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

4.5. Não haverá limitação quantitativa de empresas credenciadas, desde que atendidas as condições estabelecidas.

4.6. O credenciamento não assegura contratação, preferência ou volume mínimo de operações.

4.7. A Administração poderá solicitar, durante a vigência, atualização documental, esclarecimentos ou comprovações necessárias à manutenção do credenciamento.

4.8. O indeferimento deverá ser motivado e não impedirá a apresentação de nova solicitação após a regularização das pendências identificadas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar as pessoas jurídicas que:

I – estejam regularmente constituídas;

II – possuam objeto social compatível com a atividade;

III – mantenham cadastro ativo na plataforma eletrônica;

IV – apresentem a documentação exigida;

V – atendam às condições de habilitação;

VI – atendam aos requisitos operacionais de integração previstos neste Edital; e

VII – não estejam abrangidas por impedimento legal para contratar com a Administração.

5.2. É vedada a participação das pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou alcançadas por sanção ou decisão que, considerada sua abrangência e vigência, impeça a contratação com a Administração.

5.3. A participação implica aceitação integral deste Edital, do Termo de Referência e das regras operacionais da plataforma.

6. DO CADASTRO E ACESSO À PLATAFORMA

6.1. O interessado deverá possuir cadastro ativo na plataforma e-compras CNM, disponível em app.ecompras.org.br.

6.2. O fornecedor será responsável pela veracidade e atualização das informações cadastradas.

6.3. O acesso ao sistema será realizado mediante credenciais individuais, cuja guarda e utilização são de responsabilidade do fornecedor.

6.4. O fornecedor deverá manter atualizados seus canais de contato e notificações, especialmente e-mail e telefone/WhatsApp, bem como acompanhar regularmente as comunicações e informações disponibilizadas na plataforma eletrônica.

6.5. As operações realizadas mediante utilização das credenciais cadastradas serão atribuídas ao respectivo usuário e fornecedor.

6.6. Quando indisponibilidade técnica geral da plataforma, devidamente reconhecida, impedir a prática de ato necessário ao procedimento, a Administração adotará as medidas necessárias à preservação da igualdade e da regularidade da contratação.

6.7. Falhas de equipamento, conexão, credenciais, integração ou infraestrutura tecnológica de responsabilidade exclusiva da credenciada não caracterizam indisponibilidade geral da plataforma.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Disposições gerais

7.1.1. A habilitação será realizada eletronicamente mediante apresentação dos documentos exigidos pela Administração.

7.1.2. A credenciada deverá manter válidas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e durante a execução das contratações.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante documentos compatíveis com a natureza jurídica da interessada, incluindo, conforme aplicável:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, acompanhado das alterações ou consolidação;

II – documento de identificação do representante legal;

III – procuração, quando houver representação por mandatário; e

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.3.1. Serão exigidos, conforme aplicável:

- I – comprovante de inscrição no CNPJ;
- II – regularidade perante a Fazenda Nacional;
- III – regularidade perante a Fazenda Estadual;
- IV – regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- V – regularidade perante o FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4. Qualificação econômico-financeira

7.4.1. Não se aplica.

7.5. Qualificação técnica

7.5.1. Deverá ser apresentada comprovação de cadastro regular e vigente da empresa como Agência de Turismo perante o Ministério do Turismo – Cadastur, quando exigível em razão da natureza e do enquadramento da atividade exercida.

7.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto.

7.6. Diligências

7.6.1. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a solicitação ou sanar falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica da documentação, observados os limites da legislação aplicável.

8. DAS DECLARAÇÕES

8.1. O fornecedor deverá preencher eletronicamente as declarações disponibilizadas na plataforma.

8.2. Constituem declarações obrigatórias, no mínimo:

- I – atendimento aos requisitos de habilitação;
- II – inexistência de impedimentos para contratar;
- III – ciência da obrigação de comunicar fatos supervenientes;
- IV – cumprimento das normas relativas ao trabalho de menores;
- V – cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável;
- VI – inexistência das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- VII – ciência e concordância com o Edital e seus Anexos; e

VIII – inclusão, na composição de seus preços e taxas, dos custos e encargos de sua responsabilidade.

8.3. A falsidade das informações prestadas sujeitará o fornecedor às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo do descredenciamento.

8.4. As declarações e informações necessárias à aplicação dos critérios de desempate legalmente admitidos deverão ser mantidas atualizadas na plataforma.

9. DOS REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO VIA API

9.1. Para participação efetiva nas consultas de passagens aéreas, a credenciada deverá possuir credenciais válidas de integração fornecidas por consolidadora, operadora ou sistema de distribuição de conteúdo aéreo que possua integração tecnológica homologada e compatível com a plataforma eletrônica.

9.2. Para fins de atendimento ao disposto no item anterior, poderão ser utilizadas, entre outras soluções que possuam integração tecnológica homologada e compatível com a plataforma: BWT, HotelDO, LetsFly, PKFARE, Acoradouro, Arsenal, BeFly, BRT, CNT – Central de Negócios Turísticos, Confiança Consolidadora, Consolid Global Travel Solutions/Planet, Chanteclair, Europlus, Flytour Business Travel, FRT Consolidadora, Grupo Flytour, KG Travel, Mascaro Tour, New Age Tour Operator, OpenTKT, Pátria Consolidadora, Sakura Consolidadora, Skyteam, SPL Consolidadora, Tailor, Teresa Perez Tours, TP Air, Transpac Consolidadora, Tri Travel Operadora, Tyller Consolidador, Voetur Turismo, Grupo World, CVC Corp, Reserva Fácil e VIP Consolidadora GSA, sem prejuízo de outras integrações que venham a ser disponibilizadas e homologadas durante a vigência do credenciamento.

9.2.1. A relação prevista no item 9.2 possui caráter meramente exemplificativo, não constituindo rol taxativo, podendo ser utilizadas outras consolidadoras, operadoras ou soluções tecnológicas que sejam compatíveis e estejam devidamente integradas à plataforma no momento da solicitação de credenciamento.

9.3. As credenciais necessárias à integração deverão ser solicitadas diretamente pela credenciada à sua consolidadora e configuradas na plataforma eletrônica. No momento da solicitação, quando houver campo ou identificação de “Desenvolvedor”, deverá ser indicada a LICITAR DIGITAL.

9.3.1. Conforme o padrão adotado pela consolidadora, as credenciais poderão compreender Login, Senha e URL. Essas informações deverão ser cadastradas exclusivamente no ambiente apropriado e seguro da plataforma, sendo vedada sua inserção em documentos públicos, recursos, mensagens abertas ou outros campos não destinados ao armazenamento de credenciais.

9.4. A ausência de integração válida impedirá a consulta dos voos e tarifas daquele fornecedor e, conseqüentemente, sua participação nos julgamentos enquanto permanecer a indisponibilidade.

9.5. Compete à credenciada manter suas credenciais de API válidas, atualizadas e operacionais durante toda a vigência do credenciamento.

9.6. A utilização de consolidadoras ou outras soluções tecnológicas não afasta a responsabilidade da credenciada perante a Administração pela execução das obrigações assumidas.

10. DA TAXA PERCENTUAL POR PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. A credenciada deverá cadastrar previamente na plataforma suas Taxas Percentuais por Prazo de Pagamento.

10.2. As taxas serão configuradas por prazo de pagamento e por companhia aérea.

10.3. A credenciada poderá cadastrar livremente diferentes prazos de pagamento e as respectivas taxas aplicáveis às companhias aéreas com as quais opere.

10.4. A Taxa Percentual por Prazo de Pagamento poderá ser positiva, negativa ou neutra, conforme configuração da credenciada.

10.5. O prazo de pagamento da Administração para este credenciamento é de **em até 30 dias**.

10.6. No julgamento, somente serão consideradas as credenciadas que possuírem configuração de taxa correspondente simultaneamente ao prazo de pagamento definido pela Administração e à companhia aérea do voo selecionado.

10.7. A inexistência de taxa cadastrada para a combinação correspondente será interpretada, exclusivamente para fins operacionais, como ausência de interesse da credenciada em participar daquela contratação.

10.8. Será considerada no julgamento a configuração vigente na plataforma no momento do processamento da consulta.

11. DA SOLICITAÇÃO E DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após concluir todas as etapas de adesão à categoria, a interessada deverá encaminhar solicitação de credenciamento à Administração por meio da plataforma.

11.2. A solicitação somente será considerada concluída quando todas as etapas obrigatórias estiverem preenchidas.

11.3. Recebida a solicitação, a Administração verificará a documentação de habilitação, as declarações, a qualificação técnica exigida, os requisitos específicos e as demais condições previstas neste Edital.

11.4. As empresas que atenderem integralmente aos requisitos serão aprovadas para participação nas futuras contratações.

11.5. A solicitação será analisada no prazo de até **10 dias úteis**, ressalvadas as diligências devidamente justificadas.

11.6. Concluída a análise, o resultado será disponibilizado no sistema e comunicado ao fornecedor pelos canais de notificação por ele configurados. O andamento e o status da solicitação poderão ser consultados no ambiente eletrônico.

11.7. Antes de cada contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos aplicáveis à credenciada selecionada.

12. DA CONSULTA E DA SELEÇÃO DO VOO

12.1. Sempre que houver necessidade de aquisição de passagem aérea, a Administração realizará consulta na plataforma.

12.2. A Administração informará os parâmetros necessários à pesquisa, incluindo, conforme aplicável, origem, destino, data de ida, data de retorno e demais requisitos pertinentes à viagem.

12.3. A plataforma realizará consulta eletrônica em tempo real por meio das integrações configuradas pelas credenciadas.

12.4. Serão apresentadas à Administração as opções de voos disponíveis conforme as informações retornadas pelas integrações.

12.5. Caberá à Administração selecionar o voo que melhor atenda à necessidade institucional do deslocamento, considerando critérios objetivos relacionados à viagem, tais como datas, horários de partida e chegada, duração, quantidade e duração de conexões, aeroportos envolvidos e compatibilidade com a agenda ou missão institucional.

12.6. A escolha do voo pela Administração antecederá o julgamento das credenciadas e não se confunde com a seleção do fornecedor vencedor.

12.7. Após a seleção do voo, a Administração informará na plataforma os dados dos passageiros necessários à contratação.

12.8. As tarifas e condições exibidas representam as informações disponíveis no momento da consulta e estão sujeitas à dinâmica e à disponibilidade próprias do mercado de transporte aéreo até a efetivação da reserva.

12.9. A participação nas consultas ocorrerá de forma automatizada, não sendo necessária a apresentação manual de proposta a cada pesquisa de passagem, sem prejuízo da necessidade de manutenção das configurações e requisitos exigidos para participação no julgamento.

13. DO JULGAMENTO

13.1. Após a seleção do voo e o preenchimento dos dados necessários, a plataforma realizará automaticamente o julgamento das credenciadas aptas a fornecer a passagem selecionada.

13.2. Para cada credenciada serão considerados o valor retornado pela respectiva integração/API para o voo selecionado e o efeito da Taxa Percentual por Prazo de Pagamento correspondente ao prazo configurado pela Administração e à companhia aérea selecionada.

13.3. Será considerada vencedora a credenciada que apresentar o MENOR PREÇO FINAL para o mesmo voo selecionado pela Administração.

13.4. A inexistência de resposta válida da integração ou de Taxa Percentual por Prazo de Pagamento compatível impedirá a participação da respectiva credenciada naquele julgamento.

13.5. O sistema registrará as cotações e informações consideradas no julgamento, de modo a preservar a rastreabilidade da contratação em mercado fluido.

13.6. O resultado do julgamento será registrado eletronicamente na plataforma.

13.7. A classificação não gera, por si só, garantia de emissão do bilhete enquanto não concluídos os atos necessários à reserva.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a não aplicação do critério previsto no inciso I do referido artigo.

14.2. O critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 somente será aplicado quando todos os fornecedores empatados possuírem avaliação de desempenho contratual prévio devidamente registrada no sistema.

14.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de desempate cabíveis, será realizado sorteio entre os fornecedores empatados, com o devido registro do procedimento no processo administrativo e na plataforma eletrônica.

15. DA ORDEM DE COMPRA

15.1. Concluído o julgamento e definida a credenciada vencedora, a Administração emitirá, por meio da plataforma eletrônica, a correspondente **Ordem de Compra**, que conterá as informações necessárias à formalização e à execução da aquisição da passagem aérea.

15.2. A Ordem de Compra conterá, conforme aplicável, as seguintes informações:

I – número e data de emissão da Ordem de Compra;

II – identificação da Administração contratante e da credenciada vencedora;

III – número da solicitação de viagem;

IV – tipo de viagem;

V – origem e destino;

VI – datas de ida e de volta, quando houver;

VII – finalidade da viagem;

VIII – informações dos voos selecionados, incluindo companhia aérea, número do voo, rota, duração, horários de partida e chegada, tarifa, taxas, valor total do trecho e existência de escalas ou conexões;

IX – identificação dos passageiros e demais informações necessárias à emissão;

X – dados da reserva, incluindo código, data, situação e validade, quando aplicável;

XI – valor total da Ordem de Compra;

XII – prazo ou data de pagamento;

XIII – status da Ordem de Compra; e

XIV – demais informações necessárias à identificação e à execução da contratação.

15.3. A Ordem de Compra será gerada eletronicamente pela plataforma e constituirá o documento de referência para a reserva, emissão dos bilhetes e acompanhamento da contratação, sem prejuízo dos demais instrumentos administrativos, contábeis ou orçamentários exigidos pela legislação.

16. DA RESERVA E DA EMISSÃO DO BILHETE

16.1. Após a emissão da Ordem de Compra, a plataforma realizará tentativa automática de reserva por meio da integração configurada pela credenciada vencedora.

16.2. Concluída com sucesso a reserva automática, a credenciada deverá adotar as providências necessárias à emissão do bilhete dentro da validade da reserva e sem atraso injustificado.

16.3. Caso a reserva automática não seja concluída, a credenciada vencedora será responsável por realizar a reserva manualmente em seu próprio sistema ou no ambiente disponibilizado por sua consolidadora, observando as condições da contratação.

16.4. A credenciada deverá acompanhar as notificações e agir com a maior brevidade possível, considerando que o prazo de validade da reserva e a disponibilidade tarifária variam conforme o voo, a companhia aérea e a proximidade da data da viagem.

16.5. Não será estabelecido prazo único de reserva ou emissão aplicável a todas as contratações. A credenciada deverá observar o prazo efetivamente disponibilizado para a reserva e as condições da tarifa selecionada.

16.6. Caso a tarifa ou as condições originalmente consultadas deixem de estar disponíveis antes da conclusão da reserva, a credenciada deverá comunicar imediatamente a ocorrência pela plataforma, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para atendimento da demanda, inclusive nova consulta quando pertinente.

16.7. Após a emissão do bilhete, a credenciada deverá inserir na plataforma eletrônica as informações correspondentes à emissão, de modo a possibilitar o acesso, a conferência e o acompanhamento pela Administração.

16.8. A emissão de passagem diversa daquela autorizada dependerá de prévia concordância da Administração, ressalvadas alterações promovidas diretamente pela companhia aérea após a emissão.

17. DA REMARCAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DO REEMBOLSO

17.1. As solicitações de remarcação, cancelamento e reembolso serão tratadas entre a Administração e a credenciada responsável pela emissão do respectivo bilhete, observadas as funcionalidades disponibilizadas na plataforma eletrônica.

17.2. A Administração poderá utilizar o chat, os fluxos específicos ou outras funcionalidades disponíveis no e-compras CNM para registrar solicitações, orientações, informações e demais tratativas relacionadas à remarcação, cancelamento e reembolso.

17.3. As remarcações, cancelamentos e reembolsos observarão as regras tarifárias aplicáveis ao bilhete e as condições estabelecidas pela companhia aérea.

17.4. Sempre que disponível, a credenciada deverá informar previamente à Administração os valores de eventual diferença tarifária, multa, taxa ou outro encargo decorrente da alteração solicitada.

17.5. Quando houver direito a reembolso ou crédito, a credenciada deverá adotar as providências necessárias perante a companhia aérea e manter a Administração informada sobre a situação e os valores envolvidos.

17.6. Caso determinada funcionalidade não esteja disponível de forma automatizada na plataforma, as tratativas poderão ser realizadas diretamente entre a Administração e a credenciada, por meio dos canais oficiais de comunicação adotados, devendo os registros pertinentes ser inseridos ou vinculados ao processo sempre que possível.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A credenciada deverá executar os serviços em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Compra, a tarifa contratada e as regras aplicáveis da companhia aérea.

18.2. A credenciada responderá pela correção dos dados utilizados na reserva e emissão, ressalvadas as informações incorretas fornecidas pela Administração.

18.3. A credenciada deverá manter canais de atendimento aptos a receber comunicações relativas à emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e ocorrências relacionadas à viagem.

18.4. Problemas relacionados à reserva, emissão ou alteração deverão ser comunicados à Administração tão logo identificados, com adoção das providências cabíveis.

18.5. A utilização de consolidadora, companhia aérea ou solução tecnológica de terceiros não afasta a responsabilidade da credenciada pelas obrigações que lhe competem.

19. DA COMPROVAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. A emissão do bilhete será comprovada mediante disponibilização das informações na plataforma eletrônica.

19.2. A Administração poderá conferir os dados do passageiro, trecho, companhia aérea, voo, datas, horários, tarifa, taxa percentual por prazo de pagamento e preço final antes de confirmar a regularidade da emissão.

19.3. Eventual inconsistência imputável à credenciada deverá ser corrigida com a maior brevidade possível, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

19.4. Para fins de liquidação e pagamento, considera-se concluída a prestação após devido ateste da prestação dos serviços.

19.5. O ateste ou pagamento não afasta a responsabilidade da credenciada por irregularidades posteriormente identificadas.

20. DOS PAGAMENTOS E DO SPLIT AUTOMÁTICO

20.1. O processamento do pagamento observará as regras legais, a Política Econômico-Financeira da plataforma e o fluxo tecnológico do sistema de pagamento com split automático operado por instituição financeira/BaaS integrada à plataforma.

20.2. A credenciada deverá possuir e manter ativa a conta vinculada ao arranjo financeiro da plataforma, conforme as condições operacionais aplicáveis.

20.3. geração da cobrança e o início do fluxo de pagamento ocorrerão após devido ateste da prestação dos serviços.

20.4. A credenciada deverá emitir a documentação fiscal exigida, permitindo a identificação da contratação e dos valores correspondentes.

20.5. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contado do marco de liquidação definido neste Edital e no Termo de Referência, observada a ordem cronológica aplicável.

20.6. Eventuais retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

20.7. Realizado o pagamento pela Administração à instituição financeira/BaaS responsável pelo arranjo, será processado o split automático, com segregação da Taxa de Serviço da Plataforma e do valor líquido destinado à credenciada.

20.8. A Taxa de Serviço da Plataforma será descontada do valor devido à credenciada conforme a Política Econômico-Financeira vigente e não alterará o preço final utilizado no julgamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. Constituem obrigações da Administração:

I – disponibilizar as informações necessárias às consultas e contratações;

II – manter configurado o prazo de pagamento aplicável;

- III – analisar as solicitações de credenciamento;
- IV – realizar as consultas e selecionar os voos de acordo com as necessidades institucionais;
- V – cadastrar corretamente os dados dos passageiros;
- VI – emitir as Ordens de Compra;
- VII – acompanhar as reservas e emissões;
- VIII – comunicar solicitações de remarcação, cancelamento e reembolso;
- IX – fiscalizar e atestar a execução;
- X – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- XI – assegurar tratamento isonômico às credenciadas; e
- XII – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

22.1. Constituem obrigações das credenciadas:

- I – manter válidas as condições de habilitação e credenciamento;
- II – manter atualizados os dados cadastrais e canais de notificação;
- III – manter cadastradas e atualizadas as Taxas Percentuais por Prazo de Pagamento que desejar praticar;
- IV – manter válidas e operacionais as credenciais de API;
- V – acompanhar as notificações emitidas pela plataforma;
- VI – realizar, quando necessário, a reserva manual após falha da automação;
- VII – emitir os bilhetes e disponibilizar os comprovantes correspondentes;
- VIII – prestar atendimento para remarcações, cancelamentos, reembolsos e ocorrências;
- IX – informar os custos e condições aplicáveis às alterações solicitadas;
- X – comunicar imediatamente fatos que comprometam a reserva, emissão ou execução;
- XI – manter ativa a conta vinculada ao arranjo de pagamento e observar a Política Econômico-Financeira;
- XII – guardar sigilo sobre os dados pessoais e informações dos passageiros;
- XIII – observar a LGPD e adotar medidas adequadas de segurança; e
- XIV – responder pelos atos de seus representantes, empregados, prepostos e terceiros utilizados na execução.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução das contratações será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

23.2. Compete ao fiscal, entre outras atribuições, conferir os bilhetes e informações da contratação, acompanhar ocorrências, solicitar correções, verificar a realização da viagem para fins de ateste quando essa for a regra adotada e comunicar eventuais descumprimentos.

23.3. A fiscalização poderá utilizar os registros disponíveis na plataforma e outros documentos necessários à comprovação da execução.

23.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela adequada execução dos serviços.

24. DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante ação na plataforma eletrônica, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

24.2. A Administração poderá suspender ou descredenciar a empresa nas hipóteses de perda das condições de habilitação, apresentação de documentação falsa, descumprimento das obrigações do credenciamento, recusa injustificada de contratação, falhas reiteradas imputáveis à credenciada que inviabilizem reservas ou emissões, aplicação de sanção impeditiva ou prática de atos que comprometam a segurança, regularidade ou lisura do procedimento.

24.3. A credenciada também poderá ter sua participação operacional temporariamente impedida enquanto não mantiver credenciais de API ou configurações indispensáveis ao funcionamento da categoria, sem que isso represente sanção quando decorrente exclusivamente da ausência de requisito operacional.

24.4. Nas hipóteses de suspensão ou descredenciamento por conduta imputável à credenciada serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5. O descredenciamento não afasta a responsabilidade pelas obrigações assumidas anteriormente.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ordem de Compra ou na legislação aplicável sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. Poderão ser aplicadas, conforme os pressupostos legais, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sendo a multa passível de aplicação cumulativa com as demais sanções quando cabível.

25.3. Os percentuais, bases de cálculo e demais condições para aplicação de multas deverão ser indicadas no Termo de Referência.

25.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

25.5. O descredenciamento constitui consequência administrativa da perda das condições de permanência ou do descumprimento das obrigações do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

26. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

26.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital durante sua vigência, pelos meios indicados pela Administração.

26.2. Os pedidos deverão identificar o dispositivo questionado, apresentar os fundamentos da manifestação e conter a identificação do interessado.

26.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento.

26.4. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital será formalizado mediante publicação da versão retificada nos meios legalmente exigidos.

26.5. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, sem prejuízo da possibilidade de suspensão motivada do procedimento.

27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Caberá recurso contra as decisões proferidas no âmbito do credenciamento nas hipóteses previstas na legislação.

27.2. O recurso será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da decisão recorrida, por meio da plataforma.

27.3. O prazo para apresentação de contrarrazões, quando cabíveis, será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

27.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo legal. Não havendo reconsideração, será encaminhado à autoridade superior para decisão.

27.5. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos do processo indispensáveis à defesa, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

27.6. Os recursos relacionados à aplicação de sanções observarão os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DA INTEGRIDADE, FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1. As credenciadas deverão observar padrões éticos de conduta durante o credenciamento e a execução das contratações.

28.2. É vedada a prática de fraude, corrupção, conluio, coerção, obstrução, manipulação de integrações ou qualquer conduta destinada a comprometer a competitividade, a lisura ou a regularidade do procedimento.

28.3. A constatação de conduta ilícita sujeitará a empresa às medidas administrativas e sanções previstas na legislação, sem prejuízo de outras responsabilidades.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste credenciamento observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

29.2. Os dados dos passageiros serão utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à consulta, reserva, emissão, alteração, cancelamento, reembolso, fiscalização e demais atos diretamente relacionados à contratação.

29.3. A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

29.4. A credenciada deverá comunicar à Administração eventual incidente de segurança que possa afetar dados pessoais relacionados ao objeto, observadas as obrigações legais aplicáveis.

29.5. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes após o encerramento da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas de conservação e tratamento.

29.6. A publicidade dos atos da contratação deverá observar a minimização e a proteção dos dados pessoais dos passageiros, evitando exposição de informações que não sejam necessárias ao cumprimento das obrigações de transparência.

30. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

30.1. O presente Edital permanecerá disponível para consulta pública durante toda a sua vigência.

30.2. A relação das credenciadas será mantida atualizada pela Administração, observados os meios de divulgação legalmente exigidos.

30.3. As contratações, resultados e demais atos observarão os princípios da publicidade e da transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais.

30.4. As publicações obrigatórias serão realizadas no PNCP e nos demais meios oficiais adotados pela Administração.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. O credenciamento não obriga a Administração a realizar contratações.

31.2. A participação implica aceitação integral deste Edital, do Termo de Referência, da Política Econômico-Financeira e dos demais anexos aplicáveis.

31.3. A credenciada declara possuir infraestrutura tecnológica compatível com a utilização da plataforma e com a integração necessária à categoria.

31.4. Os registros eletrônicos realizados na plataforma poderão ser utilizados como prova dos atos praticados, observada a legislação aplicável.

31.5. A Administração poderá realizar diligências e auditorias destinadas à preservação da regularidade, segurança e rastreabilidade das operações.

31.6. As alterações legislativas, regulamentares ou operacionais que afetem o procedimento poderão ser incorporadas ao Edital mediante publicação dos respectivos atos, quando necessária a alteração formal.

31.7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o **Decreto Municipal Nº 06/2025** e as demais normas aplicáveis.

32. DOS ANEXOS

32.1. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Minuta da Ordem de Compra;

III – Anexo III – Modelo de Procuração.

32.2. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela própria Administração, conforme as características de sua necessidade, e integrará o processo administrativo quando exigível.

33. DA VIGÊNCIA

33.1. O presente Edital permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver interesse público na manutenção do credenciamento.

33.2. O encerramento da vigência do Edital não prejudicará a conclusão das contratações já formalizadas nem as obrigações decorrentes de bilhetes já emitidos.

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste Edital, observado o foro legalmente aplicável.

São Ludgero, 19 de outubro de 2026

PAULO SERGIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CREDENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM MERCADO FLUIDO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Órgão: Município de São Ludgero (SC), CNPJ nº 82.926.536/0001-05, com sede na Avenida Monseñor Frederico Tombrock, Centro, São Ludgero-SC.
- 1.2. Setor requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Setor de Compras e Licitações, com a participação das demais secretarias na condição de unidades demandantes.
- 1.3. Processo administrativo nº 182/2026 — Inexigibilidade nº 77/2026 — Credenciamento em mercado fluido — Passagens aéreas.
- 1.4. Objeto: credenciamento permanente de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, operacionalizados por meio da plataforma e-compras CNM (app.ecompras.org.br), na categoria Passagens Aéreas.
- 1.5. Responsáveis pela elaboração: Franciele Widermann Bruch, Secretária de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 1.6. Documentos correlatos: Edital de Credenciamento e Termo de Referência (Anexo I do Edital), elaborados a partir deste estudo. O Decreto Municipal nº 06/2025 adota modelo próprio de ETP em seu Anexo II, cujos campos foram observados na estrutura deste documento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O Município depende do transporte aéreo para deslocamento de agentes públicos em missões institucionais, participação em eventos, capacitações, diligências, ações de fiscalização e articulação com órgãos federais e estaduais. Sem a aquisição de passagens aéreas, essas atividades ocorrem com prejuízo de prazo, de custo e de alcance, ou deixam de ocorrer.
- 2.2. O problema a resolver sob a perspectiva do interesse público é a contratação de passagens aéreas em condições atualizadas e vantajosas, com registro da cotação vigente no momento de cada aquisição. O mercado de transporte aéreo tem variação constante de tarifas, de horários, de disponibilidade de assentos e de regras tarifárias, o que torna inadequada a fixação prévia de preço por processo licitatório tradicional: a tarifa cotada hoje deixa de existir em poucas horas, e a Administração pagaria valor superior ao praticado no momento da emissão.
- 2.3. São afetados diretamente os agentes públicos em deslocamento e, indiretamente, os serviços que dependem da presença desses agentes — saúde, educação, assistência social, obras e gestão administrativa.
- 2.4. Sem a contratação, cada viagem passa a depender de aquisição avulsa, sem padronização de procedimento, sem comparação automática entre ofertas e sem rastreabilidade da cotação, com risco de sobrepreço e de indisponibilidade de bilhetes em datas críticas, além de comprometer o cumprimento de agendas institucionais e de prazos legais.
- 2.5. A solução se apoia no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, hipótese de credenciamento em mercados fluidos, em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a

seleção do agente por processo de licitação.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O Município de São Ludgero não elaborou o Plano de Contratações Anual, razão pela qual a contratação não consta de plano. A inexistência do plano não impede a contratação e é registrada como justificativa da não demonstração prevista no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A ausência de planejamento anual formal não afasta o alinhamento da demanda com as leis orçamentárias, observado no item 11.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Execução por pessoa jurídica com objeto social compatível com agenciamento, intermediação, gestão ou comercialização de passagens aéreas.

4.2. Integração operacional por API, com credenciais válidas fornecidas por consolidadora, operadora ou sistema de distribuição de conteúdo aéreo homologado e compatível com a plataforma e-compras CNM, mantidas atualizadas durante toda a vigência do credenciamento.

4.3. Configuração, na plataforma, de Taxa Percentual por Prazo de Pagamento por prazo e por companhia aérea, que poderá ser positiva, negativa ou neutra e será considerada na formação do preço final para fins de julgamento.

4.4. Manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e da qualificação técnica durante a vigência do credenciamento e a execução das contratações, inclusive o cadastro regular e vigente como Agência de Turismo no Cadastur, quando exigível, e atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, na forma do Edital.

4.5. Manutenção de conta ativa vinculada ao arranjo financeiro da plataforma e observância da Política Econômico-Financeira vigente.

4.6. Atendimento, pela credenciada, das solicitações de remarcação, cancelamento e reembolso, observadas as regras tarifárias da companhia aérea.

4.7. Proteção dos dados pessoais dos passageiros, nos termos da Lei nº 13.709/2018 — LGPD.

4.8. Não haverá exigência de marca, de modelo, de amostra, de prova de conceito ou de garantia contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. Tabela de itens:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	Passagem aérea nacional — serviço de pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso	trecho/ano	Sob demanda
2	Passagem aérea internacional — serviço de pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso	trecho/ano	Sob demanda

5.2. Memória de cálculo: [informar o levantamento do histórico de despesas com passagens aéreas do Município, o período considerado, a projeção das demandas futuras e os documentos de suporte que acompanham este estudo, com a relação entre a demanda prevista por unidade demandante e a quantidade de cada item].

5.3. O art. 71, II, do Decreto Municipal nº 06/2025 exige que o edital de credenciamento contenha o quantitativo estimado de cada item, com a respectiva unidade de medida, e o art. 24, § 2º, do mesmo Decreto exige a justificativa das quantidades com o método utilizado e as memórias de cálculo nos autos.

5.4. Não foram identificadas, nas informações disponíveis, contratações interdependentes que alterem o quantitativo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foram examinadas as alternativas abaixo, considerada a natureza do objeto e a estrutura de fornecimento de conteúdo aéreo no mercado:

6.1.1. Execução direta pela Administração, com aquisição de bilhetes junto às companhias aéreas ou em seus canais de venda: afastada, porque a Administração não dispõe de estrutura, de credenciais de distribuição nem de integração tecnológica para consultar e emitir bilhetes, e não teria como comparar automaticamente ofertas de companhias distintas.

6.1.2. Contratação isolada de um único fornecedor, por pregão ou por contratação direta, com preço fixado: afastada, porque a tarifa aérea varia ao longo do dia e ao longo do ano, e o preço fixado deixaria de refletir o mercado no momento da emissão.

6.1.3. Credenciamento em mercado fluido, com integração via API e julgamento automático a cada consulta: escolhida, porque permite consultar em tempo real as condições vigentes, comparar automaticamente as ofertas das credenciadas aptas a fornecer o mesmo voo e selecionar o menor preço final, com registro da cotação do momento da contratação, em atendimento ao art. 79, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Contratação de solução integrada de agência de viagens com plataforma própria da contratada: não adotada como alternativa principal, porque retiraria da Administração o controle direto da consulta e do julgamento entre múltiplos fornecedores, que é o que o modelo de mercado fluido assegura.

6.2. O art. 44 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica, uma vez que não há possibilidade de compra ou de locação de bem, mas de prestação de serviço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado anual da contratação será definido após o levantamento e a análise do histórico de despesas com passagens aéreas do Município e a projeção das demandas futuras: [informar valor global estimado, preços unitários referenciais e documentos de suporte].

7.2. A justificativa do preço é a de que a proposta apresentada é condizente com a média de preços praticada no mercado. O modelo de credenciamento, ao fomentar a competição contínua, visa a garantir a obtenção das tarifas mais vantajosas.

7.3. A estimativa observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 30 e 31 do Decreto Municipal nº 06/2025, com preferência por preços públicos, mediante mapa de preços que registre as fontes consultadas,

a série de preços, o método estatístico aplicado e o responsável.

7.4. Parâmetro de pesquisa de preços: [informar os parâmetros efetivamente utilizados].

7.5. O orçamento estimado não será tratado como sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução consiste no credenciamento permanente de pessoas jurídicas na categoria Passagens Aéreas, operacionalizado pela plataforma e-compras CNM, com as seguintes etapas: cadastro e habilitação das interessadas; configuração da Taxa Percentual por Prazo de Pagamento e das credenciais de API; consulta eletrônica em tempo real pela Administração; seleção do voo conforme a necessidade institucional; julgamento automático pelo menor preço final entre as credenciadas aptas a fornecer aquele voo; emissão da Ordem de Compra; reserva automática e, não concluída esta, reserva manual pela credenciada; emissão do bilhete; atendimento posterior de remarcação, cancelamento e reembolso; ateste e pagamento com split automático da Taxa de Serviço da Plataforma.

8.2. A prestação é contínua e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem garantia de volume, exclusividade ou faturamento às credenciadas. Não há registro de preços.

8.3. Não há bem permanente a ser adquirido, instalado ou mantido, nem exigência de manutenção ou de assistência técnica sobre equipamentos; a assistência ao passageiro está compreendida no próprio serviço de agenciamento, nas etapas de remarcação, cancelamento e reembolso.

8.4. O custo da plataforma é processado por Taxa de Serviço descontada no fluxo financeiro da credenciada, não integrando o critério de julgamento e não alterando o preço final utilizado no julgamento.

8.5. A solução preserva rastreabilidade, integridade dos registros, segurança das informações e proteção dos dados pessoais dos passageiros, observada a LGPD.

9. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação não é parcelada. O objeto é serviço único de agenciamento, prestado de forma integrada para todas as unidades demandantes, e sua divisão em itens ou lotes não ampliaria a competição, já que a disputa ocorre a cada consulta, entre todas as credenciadas com integração válida e taxa configurada para a companhia aérea do voo selecionado.

9.2. A divisão produziria, ao contrário, custo de gestão de vários instrumentos e perda da comparação automática entre ofertas para o mesmo voo, que é o fundamento econômico do modelo.

9.3. A separação por trecho doméstico e internacional, indicada na tabela do item 5.1 apenas para fins de estimativa de quantidade, não implica adjudicação separada nem restrição à participação de credenciada que opere em ambas as categorias.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Obtenção da tarifa mais vantajosa disponível no momento de cada aquisição, pela comparação automática entre credenciadas, com registro da cotação que fundamentou a escolha.

10.2. Redução do custo de transação da compra de passagens, pela dispensa de cotação manual e de instrução individual a cada viagem.

10.3. Padronização do procedimento de aquisição de passagens e da documentação de cada contratação, com rastreabilidade integral na plataforma e no processo administrativo.

10.4. Redução do risco de indisponibilidade de bilhetes e de remarcações não atendidas, pela atuação de credenciadas com obrigação de atendimento e de comunicação imediata de ocorrências.

10.5. Melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, com a liberação dos servidores do setor de compras das rotinas de cotação e de emissão.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

11.1. Designação formal, por ato da autoridade competente, do gestor e do fiscal de cada contratação, por unidade demandante, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Capacitação dos servidores designados para a fiscalização e a gestão contratual, com orientação sobre o fluxo da plataforma, o ateste da prestação e o registro de ocorrências.

11.3. Configuração, pela Administração, do prazo de pagamento na plataforma e das demais parametrizações necessárias à consulta e ao julgamento.

11.4. Orientação às unidades demandantes sobre o procedimento de consulta, seleção de voo, cadastro dos dados dos passageiros e conferência da emissão.

11.5. Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficiais, precedida de análise jurídica pelo órgão de assessoramento jurídico, na forma do art. 71, §§ 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 06/2025.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas, nas informações disponíveis, contratações correlatas ou interdependentes a esta.

12.2. Serviços de deslocamento terrestre e diárias eventualmente utilizados nas mesmas missões institucionais não foram informados como contratações vinculadas e, se existirem, não alteram o quantitativo desta contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Impacto possível: emissão de gases de efeito estufa decorrente do transporte aéreo realizado em razão das viagens institucionais. Medida: planejamento das agendas para concentrar compromissos e reduzir o número de trechos, com preferência, quando equivalentes em custo e em tempo, por itinerários com menor número de conexões, a ser detalhada no termo de referência.

13.2. Impacto possível: consumo de recursos e geração de resíduos na operação administrativa das credenciadas. Medida: emissão eletrônica de bilhetes e de documentos fiscais, sem uso de papel, e registro eletrônico das tratativas na plataforma, a ser detalhada no termo de referência.

13.3. Não há bem ou refugo a ser desfazido, de modo que não se aplica exigência de logística reversa nesta contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Considerando a necessidade caracterizada no item 2, as alternativas examinadas no item 6 e a solução



escolhida no item 8, e considerando que as quantidades, a estimativa do valor e os parâmetros da pesquisa de preços ainda dependem do levantamento do histórico de despesas e da projeção de demandas, conclui-se que a contratação é adequada ao atendimento da necessidade a que se destina, em caráter condicionado: a continuidade depende de sanar as pendências dos itens 5.1, 5.2, 7.1 e 7.4.

14.2. Sanadas as pendências, recomenda-se a manutenção do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, com a inclusão do quantitativo estimado por item, e a submissão do processo ao controle prévio de legalidade e à decisão da autoridade competente.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

São Ludgero, 19 de outubro de 2026

Franciele Widermann Bruch

Secretária de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANEXO II
MINUTA DA ORDEM DE COMPRA – PASSAGEM AÉREA

ORDEM DE COMPRA

Passagens Aéreas

Número: | Data de emissão:

DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE

Razão Social:

Documento:

Localização:

CONTRATADA

Razão Social:

Documento:

Localização:

DADOS DA VIAGEM

Número da Solicitação:

Tipo de Viagem:

Origem:

Destino:

Data de Ida:

Data de Volta:

Finalidade:

VOOS SELECIONADOS

VOO DE IDA

Companhia Aérea:

Número do Voo:

Rota:

Duração:

Partida:

Chegada:

Tarifa Base: R\$

Taxas: R\$

Total do Trecho: R\$

Escalas:

VOO DE VOLTA

Companhia Aérea:

Número do Voo:

Rota:

Duração:

Partida:

Chegada:

Tarifa Base: R\$

Taxas: R\$

Total do Trecho: R\$

Escalas:

O bloco relativo ao voo de volta será utilizado somente quando aplicável.

PASSAGEIROS

Passageiro nº:

Nome Completo:

Tipo: Adulto/Criança

Idade:

Documento:

Preferência:

Os campos serão repetidos de acordo com a quantidade de passageiros vinculados à solicitação.

DADOS DA RESERVA

Código da Reserva:

Status da Reserva:

Data da Reserva:

Validade:

VALOR TOTAL DA ORDEM: R\$

Prazo de Pagamento:

Status da Ordem:

INFORMAÇÕES LEGAIS

Legislação Aplicável:

Procedimento de Contratação:

Critério de Julgamento:

Solicitação nº:

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/[ANO]

CREDENCIAMENTO Nº [PREENCHER]/[ANO]

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa [PREENCHER: RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], com sede em [PREENCHER: ENDEREÇO], nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr.(a) [PREENCHER: NOME DO REPRESENTANTE], inscrito(a) no CPF nº [PREENCHER], a quem confere poderes para representá-la perante [PREENCHER: ÓRGÃO/ENTIDADE] no procedimento de credenciamento para passagens aéreas, podendo apresentar documentos e manifestações, prestar esclarecimentos, acompanhar procedimentos, interpor recursos, assinar documentos e praticar os demais atos necessários à participação no credenciamento e às contratações dele decorrentes.

[PREENCHER: LOCAL], [PREENCHER: DATA].

Assinatura do representante legal da empresa